

PROCESSO N.	4.701-5/2011
PRINCIPAL	PREFEITURA DE COLNIZA
CNPJ	04.213.687/0001-02
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO 2010
GESTOR	NELCI CAPITANI
RELATOR	CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
EQUIPE	SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO WÂNIA LAURICE NUNES DE OLIVEIRA

I- RELATÓRIO

Concernem os autos às **Contas Anuais de Gestão**, referentes ao exercício financeiro de 2010, da **Prefeitura Municipal de Colniza**, sob a gestão da **Sra. Nelci Capitani**, encaminhadas pela atual administração do referido Poder Executivo em cumprimento ao artigo 31, § 1º, da Constituição da República, combinado com artigo 212 da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCE), artigo 29, inciso II, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCE) e Resolução Normativa n. 10/2008.

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria foi composta pela Auditora Pública Externa Sra. Sibeles Taveira de Carvalho e pela Técnica de Controle Público Externo Sra. Wânia Laurice Nunes de Oliveira.

Após efetuar *in loco* a análise por amostragem dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo concomitante dos atos e fatos administrativos, a equipe elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 781/809), acompanhado dos Anexos (810/827).

Consoante o disposto no artigo 6º, artigo 61, § 2º, da Lei Complementar n. 269/2007, artigo 89, inciso VIII, artigo 140, da Resolução n. 14/2007 e por meio dos Ofícios GAB.ASF. ns. 460 e 683/2011 (fls. 830/832 e 1499/1501), foi oportunizado à gestora Sra. Nelci Capitani e ao contador Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi o conhecimento do Relatório de Auditoria, apresentando defesa às fls. 833/1.497 e 1.504/1.519, a qual analisada pela citada equipe, às fls. 1.525/1.559, resultou no saneamento de algumas impropriedades.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar e Defesa) da presente conta anual, destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade dos atos de que resultem receitas e despesas, controle e guarda do patrimônio:

1. RECEITA CONSOLIDADA

A receita arrecadada líquida totalizou o valor de R\$ 33.414.976,49 com dedução da contribuição do FUNDEB de R\$ 3.156.661,75, conforme a seguinte distribuição por categoria econômica:

SUBCATEGORIA ECONÔMICA	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	33.090.224,50	35.328.303,24	106,76%
Receitas Tributárias	1.443.000,00	1.249.522,38	86,59%
Receita de Contribuição	110.000,00	164.069,28	149,15%
Receita Patrimonial	190.000,00	243.686,82	128,26%
Receita Agropecuária	10.000,00	0,00	0,00%
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00%
Receita de Serviços	255.000,00	173.761,04	68,14%
Transferências Correntes	30.915.224,50	33.260.728,08	107,59%
Outras Receitas Correntes	167.000,00	236.535,64	141,64%
RECEITAS DE CAPITAL	6.658.225,40	1.243.335,00	18,67%
Operações de crédito	2.030.000,00	0,00	0,00%
Alienação de bens	20.000,00	0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00%
Transferências de Capital	4.603.225,40	1.243.335,00	27,01%
Outras receitas de Capital	5.000,00	0,00	0,00%
TOTAL BRUTO	39.748.449,90	36.571.638,24	92,01%
(-) Contribuição para o FUNDEB	2.948.450,00	3.156.661,75	107,06%
TOTAL DO LÍQUIDO	36.799.999,90	33.414.976,49	90,80%

A receita própria municipal arrecadada totalizou R\$ 1.878.589,67, conforme a seguir demonstrado:

Receita tributária própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	1.352.949,64

Receita tributária própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU (1112.02.00)	65.518,07
IRRF (1112.04.00)	686.603,66
ISSQN (1113.05.00)	343.512,14
ITBI (1112.08.00)	257.315,77
Taxas (1120.00.00)	219.406,58
Contribuição de Melhoria (1130.00.00)	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública) (1220.29.00)	164.069,28
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos (1911.00.00)	10.372,15
Dívida Ativa Tributária (1931.00.00)	108.929,32
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa	22.862,70
TOTAL	1.878.589,67

1.1. Dívida ativa

No encerramento do exercício de 2010, conforme cálculo procedido pela equipe, o saldo da dívida ativa do Município foi R\$ 1.368.693,11, representando um decréscimo de 3,57% em relação ao saldo do exercício de 2009 (R\$ 1.419.466,28), conforme demonstrado a seguir:

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+)	Saldo final exercício anterior	1.419.466,28
(-)	Baixa por recebimento	125.032,53
(-)	Baixa por cancelamento, parcelamento e processo administrativo	202.439,59
(+)	Inscrição	276.698,95
(=)	Saldo exercício/2010	1.368.693,11
	Registro no Anexo XIV – Balanço Patrimonial	1.368.693,11
	Diferença	0,00

2. DESPESA

A despesa empenhada correspondeu a R\$ 32.273.231,98, conforme a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Administração	4.123.351,48	12,78%
Assistência Social	792.683,62	2,46%
Previdência Social	0,00	0,00%
Saúde	7.678.461,52	23,79%
Educação	12.628.323,17	39,13%

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Cultura	39.050,00	0,12%
Desporto e Lazer	545.054,56	1,69%
Trabalho	24.098,60	0,07%
Direitos de Cidadania	1.740,00	0,01%
Ciência e Tecnologia	2.600,00	0,01%
Gestão Ambiental	52.314,34	0,16%
Urbanismo	5.290.521,58	16,39%
Habitação	0,00	0,00%
Agricultura	583.383,09	1,81%
Comércio e Serviços	0,00	0,00%
Saneamento	439.408,60	1,36%
Encargos Especiais	72.241,42	0,22%
TOTAL	32.273.231,98	100,00%

2.1. Estágios de despesa (Empenho, liquidação e pagamento)

A despesa empenhada foi R\$ 32.273.231,98, a liquidada foi R\$ 32.168.870,22 e a paga, R\$ 31.167.143,77.

As despesas foram realizadas mediante prévio empenho, autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas e demais responsáveis. No processo de liquidação de despesas, foram constatadas algumas impropriedades que se encontram elencadas ao final deste Relatório.

2.2. Restos a Pagar

No exercício de 2010, os Restos a Pagar pagos foi R\$ 485.280,44. Não houve cancelamento de restos a pagar, conforme quadro a seguir:

Descrição	Ano	Saldo Anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
			Inscrição R\$	Baixa R\$		
				Por Pagamento	Por Cancelamento	
Processados	2008	753.388,94	0,00	0,00	0,00	753.388,94
	2009	436.584,01	0,00	416.049,86	0,00	20.534,15
	2010	0,00	1.001.726,45	0,00	0,00	1.001.726,45
	Sub-Total	1.189.972,95	1.001.726,45	416.049,86	0,00	1.775.649,54
Não Processados	2008	159.411,15	0,00	0,00	0,00	159.411,15
	2009	84.254,60	0,00	69.230,58	0,00	15.024,02
	2010	0,00	104.361,76	0,00	0,00	104.361,76
	Sub-Total	243.665,75	104.361,76	69.230,58	0,00	278.796,93
Total		1.433.638,70	1.106.088,21	485.280,44	0,00	2.054.446,47

2.3. Educação e Saúde

Não foi constatada despesa classificada impropriamente como manutenção e desenvolvimento de ensino, somente despesas com merenda escolar e educação superior classificadas indevidamente nas subfunções 361 e 365.

Relativa às despesas com ações e serviços públicos de saúde, foi constatada a classificação indevidamente no valor de R\$ 13.200,00. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde e ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade.

2.4. Diárias e Adiantamentos

Durante o exercício, foram concedidas diárias e adiantamentos aos servidores no valor de R\$ 416.520,00 e R\$ 110.730,10, respectivamente.

3. LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

A Prefeitura Municipal realizou 94 procedimentos licitatórios, dentre os quais: 07 tomadas de preços, 02 concorrências, 66 pregões presenciais, 11 dispensas e 08 inexigibilidades de licitação.

Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de licitação. Houve investidura regular dos membros da comissão de licitação. A equipe técnica constatou algumas falhas nos procedimentos licitatórios analisados, as quais se encontram elencadas ao final deste relatório.

Durante o exercício analisado, a Prefeitura celebrou 196 contratos que totalizaram R\$ 25.479.849,68, os quais apresentaram algumas irregularidades discriminadas no final deste relatório.

4. PESSOAL

Dentre os achados de auditoria, relativos à despesa com pessoal no exercício analisado, destaco:

- a) a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos foram fixados ou alterados por lei específica (art. 37, inc. X, da CR);
- b) os vencimentos foram pagos dentro do prazo legal (art. 1º, § 1º, da LRF e legislação específica);
- c) o trabalho desenvolvido pelos comissionados guarda as características de atribuições de chefia, direção e assessoramento (art. 37, inc. V, da CR);

5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura procedeu aos descontos da contribuição previdenciária dos segurados e os repassou à previdência geral e própria, bem como efetuou o pagamento regular da contribuição previdenciária patronal.

6. PATRIMÔNIO

Dentre os achados de auditoria relativos ao patrimônio dessa Prefeitura, elenco:

- a) não há controle de custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc), contrariando o art. 75 da Lei n. 4.320/1964;
- b) os bens móveis e imóveis totalizaram R\$ 6.479.904,86 e R\$ 3.291.800,97, respectivamente;
- c) no encerramento do exercício, a conta almoxarifado não apresentou saldo;
- e) as disponibilidades financeiras do exercício anterior foi R\$ 932.522,04 e, no encerramento de 2010, correspondeu a R\$ 1.675.302,13;
- f) as disponibilidades de caixa não foram depositadas em banco oficial, em descumprimento ao art. 164, § 3º, da CR;
- g) houve emissão de cheques sem provisão de fundos no valor de R\$ 34.223,24, em ofensa ao art. 1º, inc. V, do Decreto Lei 201/67, art. 1º, inc. I, LRF e art. 75, inc. II, da Lei 4320/64.

7. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A responsável por essa unidade de controle foi a Sra. Iraci Pereira Scheuermann, que teve atuação ativa, emitindo pareceres técnicos conclusivos.

8. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Em relação aos atos de gestão praticados pelo ordenador de despesa dessa Prefeitura, no exercício analisado, não foi apresentada denúncia, somente representações internas e externas, consoante demonstração a seguir:

Nº PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO
2926-2/2010	Envio da Lei Orçamentária/2010 em atraso	Julgamento: procedente com aplicação de multa de 30 UPFs/MT (quitada)
2932-7/2010	Envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2010 em atraso	Julgamento: procedente com aplicação de multa de 30 UPFs/MT (quitada)
2933-5/2010	Envio do Plano Plurianual/2010-2013 em atraso	Julgamento: procedente com aplicação de multa de 30 UPFs/MT (quitada)
10084-6/2010	Envio do informe de janeiro/2010 do sistema APLIC em atraso	Julgamento: procedente com aplicação de multa de 10 UPFs/MT (quitada)
9802-7/2010	Envio do informe de fevereiro/2010 do sistema APLIC em atraso	Julgamento: procedente com aplicação de multa de 10 UPFs/MT (quitada)
23526-1/2010	Não realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento de metas fiscais	Julgamento: procedente com aplicação de multa de 36 UPFs/MT (quitada)

9. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento de algumas impropriedades, a seguir elencadas:

Prefeita Sra. Nelci Capitani:

B 02. Gestão Patrimonial. Grave. Não-adoção de providências para a inscrição de dívida ativa (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF):

1. Inscrição da Dívida Ativa do IPTU menor no valor de R\$ 43.714,40, contrariando o artigo 39 da Lei 4.320/64 (Item 3.1.2.1.1);

B 03. Gestão Patrimonial. Moderada. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e Lei nº 6.830/80):

2. Não foram adotadas providências efetivas de cobrança dos créditos da fazenda pública, já que houve aumento de 10,68% no saldo da dívida ativa (Item 3.1.2.3).

DB 04. Gestão Fiscal/Financeira Grave. Movimentação das disponibilidades de caixa em instituições financeiras não-oficiais sem autorização legislativa (art. 164, § 3º, da Constituição Federal):

3. Movimentação de recursos financeiros em instituição financeira não-oficial (SICRED), contrariando o artigo 164, § 3º, da Constituição Federal e Acórdão nº 1.599/2005 (Item 3.8.4.1);

DB 05. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF):

4. Houve emissão de cheque sem cobertura financeira no valor de R\$ 34.223,24, contrariando o art. 1º, inc. V, DL 201/67 c/c art. 1º, inc. I, LRF (Item 3.8.4.2);

DB 14. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores:

5. Recolhimento a menor do ISSQN no valor de R\$ 1.811,88, contrariando os artigos 162 e 165 do Código Tributário Municipal (Item 3.1.1.3);

GB 01. Licitação. Grave. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993):

6. Despesa sem licitação de equipamentos de informática no valor de R\$ 15.089,42, contrariando o artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal e o artigo 3º da Lei 8.666/93 (Item 3.3.3.1);

GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas em inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (art. 25 da Lei nº 8.666/1993):

7. A inexigibilidade nº 001/2010 de licitação no valor de R\$ 50.000,00 não tem amparo na legislação por não se tratar de o objeto singular, em desacordo com o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 (Item 3.3.4.1);

G 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes):

8. Ausência de comprovação da publicação em jornal de grande circulação do aviso dos Pregões nº 02, 09 e 32/2010, contrariando o art. 13, inc. II, alínea c, do Decreto 160/2009 (Item 3.3.5.1);
9. Ausência de licença sanitária municipal/estadual da empresa Maxdental na data do julgamento do Pregão nº 09/2010, em desacordo com o item 6.9.3 do Edital (Item 3.3.5.2);
10. Ausência de Balanço Patrimonial da empresa L.P. Com. Repres. Asses. e Prestação de Serviços no Pregão nº 09/2010, contrariando o artigo 31 da Lei 8.666/2010 (Item 3.3.5.3);
11. Ausência de documentos de habilitação da empresa Perfil Combustíveis no Pregão nº 02/2010: comprovante de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual, cadastro de contribuinte estadual e contrato social, visto que foi apresentada apenas a 4ª alteração contratual, contrariando os artigos 28 e 29 da Lei 8.666/2010 (Item 3.3.5.4);
12. Ausência de avaliação do imóvel alugado mediante processo de dispensa nº 03/2010, contrariando o artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 (Item 3.3.5.6);
13. Ausência de justificativa do preço do serviço contratado mediante Dispensa nº 08/2010, contrariando o artigo 26 da Lei 8.666/93 (Item 3.3.5.7);

H 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

14. Ausência de preço unitário e quantitativos dos produtos por Secretaria no contrato nº 07/2010, em desacordo com o artigo 55, §1º, da Lei 8.666/93 (Item 3.4.1.1);
15. Contratação irregular de empresa para recebimento de contribuições pagas a maior ao PASEP e INSS, por se tratar de serviço inerente às atribuições de servidor, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal (Item 3.4.1.3);

JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF):

16. Despesas ilegítimas com locação de software contábil no valor de R\$ 13.200,00, cuja destinação específica à área da saúde não foi comprovada durante à inspeção in loco (art. 75 e 89 da Lei nº 4.320/64 (Item 3.2.1.6.1);

J 10. Despesa. Moderada. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964):

17. Ausência de especificação das obras atendidas com o material de construção adquirido mediante Nota de Empenho nº 1638/2010, em desacordo com os artigos 63 e 75 da Lei 4.320/64 (Item 3.2.1.3.1).

J 11. Despesa. Grave. Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal, e art. 27 da Lei nº 8.036/1990):

18. O contrato nº 101/2010 não foi celebrado com pessoas jurídica regular perante o FGTS, em desacordo com o art. 195, § 3º da Constituição Federal (Item 3.4.2);

J 12. Despesa. Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993):

19. Preterição de ordem dos pagamentos de restos a pagar no valor de R\$ 753.388,94 relativos ao exercício de 2008, contrariando o artigo 5º da Lei 8.666/93 e artigo 1º, inciso XII, do DL nº 201/67 (Item 3.2.5.1).

M 02. Prestação de Contas. Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

20. Envio intempestivo do APLIC (julho/2010), contrariando o artigo 207 da Constituição Estadual e o artigo 175 da Res. 014/2007 (Item 3.10.1);

21) Não-recolhimento de R\$ 1.370,16 ao Pasep, em desacordo com o disposto no inciso III, do art. 8º da Lei 9.715/1998 (Item 3.7.1);

22) Prorrogação de contrato vencido e com data retroativa, contrariando o disposto no artigo 57, § 2º, da Lei 8.666/93 (Item 3.4.4);

Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi:

CB 01. Contabilidade. Grave. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

23. Registro de R\$ 18.168,96 a menor da receita do IPTU, contrariando o artigo 57 da Lei 4.320/64, podendo configurar omissão de receita (Item 3.1.1.1);

CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis, em desacordo com o art. 89 da Lei nº 4.320/1964:

24. Divergência a menor de R\$ 16.103,21 entre o registro da receita da dívida ativa (R\$ 108.929,32) e a baixa por recebimento de dívida ativa (R\$ 125.032,53), contrariando o artigo 89 da Lei 4.320/64 (Item 3.1.2.4);

25. Não contabilização integral do valor devido ao PASEP, resultando em divergência a menor de R\$ 3.795,40, contrariando o artigo 89 da Lei 8.666/72 (Item 3.7.2);

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução n. 14/2007, o **Ministério Público de Contas**, por intermédio do Procurador Dr. Gustavo Coelho Deschamps e por meio do Parecer n. 5.048/2011 (fls. 1.560/1.590), opinou pela **irregularidade** das contas anuais de gestão da Prefeitura de Colniza, referentes ao exercício de 2010, sob responsabilidade da Prefeita Municipal Sra. Nelci Capitani, bem como:

a) pela condenação da Sr^a. Nelci Capitani, Prefeita Municipal de Colniza, à restituição aos cofres públicos, com recursos próprios, do valor de R\$ 1.811,88, (irregularidade DB 14 ITEM 6.1), ante o recolhimento a menor do ISSQN;

b) pela aplicação de multas à Sr^a. Nelci Capitani, Prefeita Municipal de Colniza:

b.1) de 10% (dez por cento) sobre o valor do dano causado (irregularidade DB 14 - ITEM 6.1) , nos termos do art. 287 c/c art. 289, I, da Resolução nº 14/2007 e art. 5, I, da Resolução Normativa nº17/2010;

b.2) nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, para cada uma das irregularidades constatadas, conforme a gradação constante no 6º, da Resolução Normativa nº 17/2010, ante infração às normas legais ou regulamentares;

b.3) face a intempestividade no envio de informações a que estava obrigado (irregularidades MB 02, - item 15.1) , para cada atraso, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT (com redação dada pela Resolução nº 17/2010);

c) pela recomendação ao atual gestor:

- c.1) aperfeiçoamento do controle interno nos moldes do recomendado pelo Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007;*
- c.2) realizar a efetiva previsão e arrecadação dos tributos de competência municipal, nos termos do art. 11 da Lei Complementar 101/2000;*
- c.3) observar os ditames constitucionais e os descritos na Lei nº 8.666/93, especialmente no que se refere à observância da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos, bem como ao respeito aos procedimentos licitatórios;*
- c.4) aperfeiçoamento no envio de informações por meio do sistema APLIC;*
- c.5) de que a reincidência nas impropriedades e falhas apontadas poderão acarretar a irregularidades das contas de gestão referentes ao exercício de 2011, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07);*
- d) pela determinação a atual gestora para que providencie o recolhimento dos tributos, qual seja, referentes ao Pasep no valor de R\$ 1.370,16 (irregularidade item 16), correndo às custas da Sr. Nelci Capitani, qualquer encargo resultante do atraso no recolhimento ou da restituição aos cofres públicos;*
- e) pela digitalização integral dos autos e remessa informatizada ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 196 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/07).*

É o relatório.